



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.fazenda.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 1910.01.0000938/2018-26

Contrato de prestação de serviços de manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, NCONEXT - Rio de Janeiro/RJ, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 63 – 9º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, NCONEXT – São Paulo/SP, localizada na rua Dom José de Barros, nº 167, Bairro República na cidade de São Paulo, Conselho dos Contribuintes de Minas Gerais, localizada na Avenida João Pinheiro, nº 581, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte/MG e Almoarifado Central/SEF, localizada na rua Vereador Sócrates Alves Pereira, nº 400, Bairro Carlos Prates no município de Belo Horizonte/MG, celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, originário do **Processo de Compra nº 1191001 - 40/2018**, com utilização da **Cotação Eletrônica de Preços – COTEP**, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.095, de 29/11/2012, e Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012, de acordo com a Resolução SEF nº 3.597, de 03/12/2004, observados os preceitos da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, entre as partes e mediante as condições estabelecidas neste contrato.

CONTRATANTE:

NOME: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/ SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ENDEREÇO: Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais – 6º Andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31630-901

CNPJ/MF: 16.907.746/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL: Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, credenciado na forma da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004.

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio que se encontram nos imóveis onde funcionam o NCONEXT - Rio de Janeiro - RJ, NCONEXT – São Paulo - SP, Conselho dos Contribuintes de Minas Gerais e Almoarifado Central - Belo Horizonte - MG, de acordo com as especificações consignadas no Anexo Único, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** compreendem todos aqueles que sejam necessários para garantir a perfeita manutenção e funcionamento dos extintores de incêndio, devendo ser executados em estrita conformidade com as condições descritas neste Contrato.

II - O CONTRATADO deverá manter equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, de acordo com as, Portarias nºs. 206 de 16/05/11, 005 de 05/01/11, 412 de 21/10/11 e 300 de 14/06/2012 do INMETRO/MDIC, bem como dentro da Norma Técnica/IT nº. 34 e circular nº 8/2015 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais – CBM/MG, e demais legislações vigentes.

III - Na data de assinatura do instrumento de contrato, o **CONTRATADO** deverá detalhar juntamente com **CONTRATANTE** o planejamento da execução dos serviços, que deverão ser executados de forma gradativa até 30 (trinta) dias **úteis** após a ciência da Nota de Empenho ao fornecedor.

IV - O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização para o início da execução do serviço.

V – Os serviços a serem prestados pelo fornecedor compreendem todos aqueles que sejam necessários para garantir que os equipamentos atendam com eficiência a sua destinação, e quando da retirada de tais equipamentos, das instalações do **CONTRATANTE**, estes deverão ser substituídos por outros de modelo igual ou superior aos de propriedade do **CONTRATANTE**.

VI - O CONTRATADO obriga-se a recolher e entregar os extintores de incêndio, acompanhados dos documentos fiscais, nas Unidades centralizadas, de acordo com os endereços relacionados abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	SERVIDORES RESPONSÁVEIS
Conselho de Contribuinte/CC/MG	Av. João Pinheiro, nº. 581 – Funcionários – Belo Horizonte/ MG	Rogério Dias. Telefone: (31)3217-8507
Almoxarifado	Rua: Vereador Sócrates Alves Pereira, nº. 400 - Carlos Prates – Belo Horizonte/MG	Daniel Gomes Ronald de Oliveira Telefone: (31) 3207-5832;
Núcleo de Contribuintes Externos – CONEXT - RJ	Av. Almirante Barroso, nº 63 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ	Edyr Gomes da Silva Telefone: (21) 3282-2750
Núcleo de Contribuintes Externos – CONEXT- SP	Rua: Dom José de Barros, nº 167 – Republica – São Paulo/SP	Luiz Fernando Nogueira Telefone: (11)2505-5700

VII - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- provisoriamente:** os serviços serão entregues perante servidor designado pelo **CONTRATANTE**, que verificará especificações e qualidade, e, se encontrada alguma irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e, sendo aprovados, será dado aceite por servidor responsável, mediante aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

VIII - O CONTRATADO obriga-se a corrigir os serviços não aceitos pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados de aviso da rejeição.

IX - O CONTRATADO deverá prestar garantia da prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do seu recebimento definitivo.

X - Se, dentro do prazo de garantia, houver necessidade refazer os serviços, estes não implicarão ônus para o **CONTRATANTE**, e acarretará a interrupção do respectivo prazo, com a consequente reabertura do prazo de garantia para os serviços refeitos.

XI - O registro dos novos prazos de garantia, no caso específico de serviços referidos, será efetuado pelo fornecedor em documento à parte, que será entregue ao **CONTRATANTE**, após a sua execução.

XII - Na hipótese de ocorrer irregularidade na prestação dos serviços não sanada pelo **CONTRATADO**, serão reduzidos a termo os fatos ocorridos e encaminhados à decisão da autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor dos serviços é de R\$ _____ (_____). *(Preencher de acordo com o lote concluído)*

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos, frete, fornecimento de peças, cargas e descargas até o destino, garantia e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais em valor unitário e total , com os seguintes dados:

a) Dados do CONTRATANTE:

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/ SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

CNPJ/MF: 16.907.746/0001-13

Endereço: Cidade Administrativa Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Prédio Gerais – 6º Andar – Lado Ímpar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31630-901.

b) Dados do CONTRATADO

Banco: _____

Agência: _____

Número da conta: _____

II - O pagamento será efetuado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.

III – Como comprovante de despesa será aceito o DANFE que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será datado e assinado por servidor (es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, atestando as condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - e respectivo DANFE - que apresentar incorreções será devolvida ao **CONTRATADO** para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pelo **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço dos serviços não poderá ser reajustado na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I – DO CONTRATADO:**

- a. Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcial o objeto;
- b. Entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e de acordo com as Portarias nºs 206, de 16/05/11, nº 005, de 05/01/11, nº 412, de 21/10/11 e nº 300, de 14/06/2012, do INMETRO/MDIC, bem como dentro da Norma Técnica n.º. IT nº 34 e Circular nº 8/2015 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais – CBM/MG, e demais legislações vigentes.
- c. Credenciar preposto(s), informando nome, endereço, telefone e e-mail de contato, para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- d. Prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação, caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- e. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos estiverem sendo desenvolvidos;
- f. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- g. Empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;
- h. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- j. Fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte dos extintores de incêndio, manutenção, recarga, bem como por sua guarda durante a prestação dos serviços;
- k. Arcar com todas as despesas provenientes da realização dos serviços tais como troca de dispositivos, recargas e outras, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
 - l. Executar por sua conta e risco os testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o art. 75 da Lei n.º 8.666/93;
- m. Emitir os documentos fiscais referentes à prestação de serviços.

II – DO CONTRATANTE

- a. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Contrato;
- b. Emitir, por servidor credenciado, autorização para o início da execução dos serviços;
- c. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- d. Realizar o pagamento pelos serviços prestados ao final da execução, de acordo com as condições previstas no contrato;
- e. Notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades, observada a garantia dos serviços
- f. Permitir o acesso de pessoal autorizado do **CONTRATADO** às instalações, para a realização dos serviços;

g. Zelar pelo bom uso e armazenamento dos extintores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1191.04.122.701.2002.0001.3390 39 fontes 10.1 e/ou 29.1, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 22.943, de 12/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I – advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto nº 45.902/2012;

IV – As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos fornecimentos efetuados e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à Diretoria de Logística - DLOG/SEF, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONTRATADO: _____

NOME EMPRESARIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF:

ANEXO ÚNICO**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio que se encontram nos imóveis onde funcionam o NCONEXT - Rio de Janeiro - RJ, NCONEXT – São Paulo - SP, Conselho dos Contribuintes de Minas Gerais e Almoxarifado Central - Belo Horizonte - MG, nas condições previstas no edital e anexos.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01		
Manutenção e reparo em extintores de incêndio, inclusive recarga - NCONEXT - Rio de Janeiro - RJ		
TIPO	QUANTIDADE DE EXTINTOR RECARGA/MANUTENÇÃO	TESTE HIDROSTÁTICO

PQS - BC - 6KG	11	11
PQS - BC - 8KG	01	01
PQS - BC - 4 KG	02	02
PQS - BC - 12KG	01	01
AGUA PRESSURIZADA 10L	02	02
DIÓXIDO DE CARBONO – CO2 - 6 KG	02	02
TOTAL	19	19

LOTE 02		
Manutenção e reparo em extintores de incêndio, inclusive recarga - NCONEXT - São Paulo - SP		
TIPO	QUANTIDADE DE EXTINTOR RECARGA/MANUTENÇÃO	TESTE HIDROSTÁTICO
AGUA PRESSURIZADA 10L	05	0
DIÓXIDO DE CARBONO – CO2 - 6 KG	06	01
TOTAL	11	01

LOTE 03		
Manutenção e reparo em extintores de incêndio, inclusive recarga - Conselho dos Contribuintes de Minas Gerais		
TIPO	QUANTIDADE DE EXTINTOR RECARGA/MANUTENÇÃO	TESTE HIDROSTÁTICO
DIÓXIDO DE CARBONO - BC – CO2 - 6KG	01	0
PQS - BC - 8 Kg	04	01
PQS - BC - 6 Kg	01	0
AGUA PRESSURIZADA 10L	03	01
SUBTOTAL	09	02
Manutenção e reparo em extintores de incêndio, inclusive recarga – Almoarifado Principal da SEF/MG		
TIPO	QUANTIDADE DE EXTINTOR RECARGA/MANUTENÇÃO	TESTE HIDROSTÁTICO
ÁGUA PRESSURIZADA – AP 10 LITROS	18	03
ABC PQS 6KG	11	01
BC PQS 4KG	02	01
ABC PQS 4KG	01	0
BC PQS 8KG	01	0
DIÓXIDO DE CARBONO - CO2 - 6KG	13	07
BC PQS 6KG	09	0
SUBTOTAL	55	12
TOTAL	64	14



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Abreu Messeder, Gerente**, em 06/07/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Pinho Castro Franca, Diretor(a)**, em 06/07/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132308** e o código CRC **421CAAD7**.